

C. 2010,88
168 162,73

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051607/2024

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 17/09/2024 ÀS 09:56

SIND TRAB TRASP RODOVIARIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, CNPJ n. 89.696.736/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIZ SOUZA RUBIM;

E

SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP RODOV COLET PASSAG DO MUNIC DE S DO LVTO, CNPJ n. 92.913.797/0001-36, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GILSON MOURA VAUCHER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores de Transporte Coletivo Urbano**, com abrangência territorial em **Sant'Ana do Livramento/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os salários normativos juntamente com o reajuste salarial, a partir de 1º de agosto de 2024, resultantes da aplicação do percentual de reajuste concedido, de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), para os cargos e funções abaixo relacionados, terão os seguintes valores:

A - MOTORISTAS, MECÂNICOS, CHAPISTAS, ELETRICISTAS, BORRACHEIROS, AUXILIAR ADMINISTRATIVO E PINTORES - R\$ 2.090,00;

B - COBRADORES - R\$ 1.705,44

C - VIGIAS, ABASTECEDORES, LAVADORES, AJUDANTES DE MECÂNICA E

ESCRITURARIOS - R\$ 1.705,44

D - FISCAIS - R\$ 1.705,44

E- SERVIÇOS GERAIS - R\$ 1.678,27

F- MOTORISTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM GERAL - R\$ 2.040,88

Parágrafo Único - O salário mínimo estipulado por força da presente convenção coletiva se dará em razão da jornada de trabalho de 220h mensais, sendo expressamente proibido o pagamento de salário inferior a este, mesmo que a contratação seja por hora. O empregado ainda que contratado por salário hora, terá direito ao salário normativo previsto na presente cláusula, sendo vedado pagamento em montante inferior.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

Aos integrantes da categoria profissional dos trabalhadores de transporte coletivo urbano e escolar, a partir de 1º de agosto de 2024 será concedido o reajuste de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) dos itens da cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALARIO

As empresas concederão até o dia 20 (vinte) de cada mês, a título de adiantamento salarial, o valor mínimo correspondente a 45 % (quarenta e cinco por cento) do salário nominal do empregado, ficando as retenções e descontos legais para serem feitas por ocasião da 2ª (segunda) parcela do salário.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALARIO

O salário dos trabalhadores será pago em moeda corrente nacional, depósito bancário ou pix em horário de expediente, desde que sem ônus para

o empregado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE CONVENIOS MÉDICOS, FARMACEUTICOS E ODONTOLOGICOS

Fica o sindicato da categoria dos trabalhadores, autorizado a repassar para a empresa, onde trabalha o sindicalizado, a fim de ser descontado em folha de pagamento, os valores dos convênios médicos, farmacêuticos e odontológicos dos quais o trabalhador venha a usufruir, ficando a empresa totalmente responsável pelos descontos dos referidos valores, uma vez que, receberá a segunda via da autorização expressa, fornecida pelo trabalhador ao sindicato, o referido repasse dos valores, deve ser efetivado juntamente com as mensalidades, o não repasse dos valores na data estipulada, terá uma multa diária de 1% (um por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

Não serão cobrados dos empregados pneus, molas, peças e para-brisas que porventura sejam danificados ou desgastados; bem como não serão permitidos os descontos advindos de assaltos e acidentes, exceto quando devidamente comprovado que o empregado agiu de forma dolosa.

Parágrafo Primeiro - Só haverá desconto por abaloamento no salário dos motoristas, além dos previstos no artigo 462 da CLT, em caso de culpa ou dolo, devidamente comprovados judicialmente em última instância.

Parágrafo Segundo - As multas impostas pelos Poderes Concedentes e as infrações de trânsito, só serão descontadas, se mantidas, após o julgamento em última instância de recurso interposto pela empresa, que

será previamente apresentado ao empregado infrator, facultado à Entidade Profissional, o acompanhamento do mesmo.

Outras normas referentes a salários; reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa; e no qual constará a função, a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTOS

Estabelece-se multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento do salário, adiantamento de salário, férias e do 13º salário nos prazos da lei, limitada a multa ao valor do principal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MOTORISTAS QUE FIZEREM VIAGENS- SALARIO

Os motoristas que fizerem viagem, perceberão o mesmo salário do motorista de longo curso; sendo proporcional aos dias viajados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único Aqueles trabalhadores que excederem duas horas extras por dia, serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, limitado a no máximo uma hora.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Permanece o quinquênio de 5,0 % (cinco por cento) sobre o salário base, para os empregados que já tenham completado ou venham a completar 05 (cinco) anos de trabalho na empresa. Com um acréscimo de 1% (um por cento) a cada ano subsequente.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o adicional noturno será remunerado com o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal; considerando-se como horário noturno, àquele compreendido no período das 22h. às 05h.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO OBRIGATORIO CONTRA RISCOS

A empresa custeará aos seus profissionais motoristas um seguro obrigatório destinado à cobertura dos riscos pessoais inerentes à sua atividade, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o valor do seu piso salarial previsto na clausula 3º desta Convenção Coletiva, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 13.103/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de cobrador, terão direito a um adicional de 10 % (dez por cento) a título de quebra de caixa, calculados sobre o salário básico.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Será concedido a todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção, ticket-alimentação nos seguintes valores:

A) - MOTORISTAS, MECÂNICOS, CHAPISTAS, ELETRICISTAS, BORRACHEIROS AUXILIAR ADMINISTRATIVOS, PINTORES E MOTORISTAS ESCOLAR - R\$ 462,93

B) - COBRADORES, VIGIAS, ABASTECEDORES, LAVADORES, AJUDANTES DE MECÂNICO, FISCAIS, SERVIÇOS GERAIS E ESCRITURARIOS - R\$ 308,27

Parágrafo Primeiro - O vale alimentação será concedido integralmente, junto com o adiantamento do salário até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Segundo - De acordo com a lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, regulada pelo decreto nº 05 de 14 de janeiro de 1991 e demais normas alteradoras, que o valor correspondente aos vales - alimentação não serão integrados aos salários e seus reflexos para quaisquer efeitos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DA RELAÇÃO LABORAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, um aviso prévio de trintas dias nos termos da CLT.

Parágrafo Único - Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo de salário correspondente, sempre que no curso do aviso prévio concedido pela empresa, o trabalhador comprovar obtenção de novo emprego; assim como, se a prova de tal fato for comprovada, igualmente, pelo empregador.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EMPREGO

Fica vedada a despedida sem justa causa no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade do empregado que trabalhar há mais de cinco (05) anos na empresa, desde que comunique o fato formalmente ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTENCIA SINDICAL NA RESCISÃO

Torna-se obrigatória a assistência do Sindicato representante da categoria a todas as rescisões de contrato e pedido de demissão do empregado com qualquer tempo de trabalho, sob pena de nulidade do ato, e o empregado fara jus a multa do parágrafo oitavo do Art. 477 da CLT.

Parágrafo primeiro – O termo de Rescisão de Contrato de Trabalho deverá ser homologado no prazo do respectivo Aviso Prévio (indenizado ou trabalhado), sob pena de Multa insculpida pelo parágrafo 8º do Artigo 477 da CLT, acrescida de outra Multa de 1/30 (um trinta avos), do Salário do empregado, por dia de atraso, a contar do termino do prazo concedido nesta Cláusula, ficando o valor da Multa limitado a um Salário mensal do Empregado.

Parágrafo segundo – O pagamento das verbas rescisórias será feito na ocasião da Homologação, sob as mesmas penalidades previstas no Caput desta Cláusula.

Parágrafo terceiro - As rescisões de contrato de trabalho, deverão ser agendadas, na Entidade Sindical.

Parágrafo quarto - O Aviso Prévio indenizado ou trabalhado, não poderá exceder a 30 dias. Fica estabelecido que o Aviso Prévio previsto pelo advento da Lei 12.506/2011, terá incidência tão somente indenizatória, ou seja, quando do adimplemento das verbas rescisórias, será pago a título indenizatório, a monta de 03 (três) dias de salário para cada ano trabalhado na mesma empresa, tendo como limite o já estabelecido na própria legislação supracitada.

Parágrafo quinto - Em caso de Pedido de Demissão, fica estabelecido que o período, por ventura trabalhado ou devido pelo empregado, não poderá exceder o limite de 30 dias.

Parágrafo Sexto – Quando da Homologação as empresas devem estar com os descontos de contribuições e mensalidade do empregado devidamente recolhidos.

Parágrafo Sétimo - Fica estabelecido a dispensa do Aviso Prévio dado pela empresa, na hipótese do empregado, em seu curso, conseguir novo emprego, ficando neste caso a Empresa obrigada ao pagamento tão somente dos dias efetivamente trabalhados e as parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE

As empresas fornecerão a seus empregados demitidos por alegada justa causa, comunicação por escrito da falta cometida, sob pena de ser considerada imotivada a despedida.

Parágrafo Único - As sanções disciplinares da mesma forma como e prevista no caput, também serão comunicadas por escrito.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DE NORMAS INTERNAS

O empregado obrigará-se a cumprir com as normas internas da empresa, representadas pelo seu regimento interno.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS COBRADORES

Os cobradores realizarão a prestação de contas diariamente, na sede da empresa, e em local interno a ser determinado pela mesma; está se dará, imediatamente, após a jornada de trabalho ou de comum acordo com o sindicato da categoria, ficando as empresas na obrigação de fornecer para todos os seus cobradores, o troco em moedas de 0,5; 0,10; 0,25 e 0,50 centavos, para que os mesmos possam desempenhar suas funções diárias de trabalho, no valor mínimo de R\$ 75,00.

Parágrafo Único -O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença. (Precedente Normativo 41 do TRT).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho será em turnos de 07h20min (sete horas e vinte minutos), com intervalos de 30 (trinta) minutos, fracionado em conformidade com o previsto no 5º do artigo 71 e inc. III do artigo 611 – A da CLT, ou de 7h 20min. (sete horas e vinte minutos), com intervalo de no mínimo 1 (uma) hora e, no máximo 2 (duas) horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM DIA FERIADO

O trabalho em dia feriado, não compensado, será pago em dobro, conforme enunciado nº 146 do TST.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO DA JORNADA DE TRABALHO

O intervalo intrajornada será estabelecido em conformidade com os art. 71, 5º e 611 – A, inc. III da CLT, de 30 min (trinta minutos) fracionado entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, ou de uma hora e no máximo duas horas, de acordo com o itinerário a ser cumprido pela empresa, ante a natureza do serviço em virtude das condições especiais de trabalho a ser executado pelos integrantes da categoria o não cumprimento do intervalo para descanso e alimentação sera pago como hora extra, nos termos do paragrafo 4º do Art. 71 da CLT.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGAS SEMANAIS

As folgas semanais serão de 24 horas, conforme a redação da Lei nº 605/49.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES DE HORARIO DE TRABALHO

Fica estabelecido nos termos do permissivo legal contido no parágrafo primeiro do artigo 74 da CLT, a pré-assinalação dos horários para repouso e alimentação em folhas de ponto individuais FIP, contendo ainda, horário de entrada e saída, bem como da pré-assinalação, quando ocorrer à entrada e largada nos terminais, uma vez que o ponto pode ser confrontado com os horários dos próprios veículos.

Parágrafo Único- servindo também para comprovação da jornada de trabalho as filipetas da bilhetagem eletrônica.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESCALA DE TRABALHO

A escala de trabalho poderá ser elaborada de forma alternada, sendo diária, semanal ou mensal, segundo o critério de cada empresa; a mesma será afixada no quadro de avisos da empresa em local visível e de fácil acesso a todos os funcionários, com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FOLGA DO EMPREGADO AOS DOMINGOS

No caso do empregado ser escalado para trabalhar todos os domingos do mês, por ocasião da próxima escala, este, preferencialmente, gozará as folgas nos domingos, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATRASO NO SERVIÇO

Sempre que o empregado chegar atrasado ao serviço e for admitido para trabalhar, não será permitido o desconto do repouso remunerado ou feriado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizadas, preferencialmente,

dentro da jornada. O empregado fará jus à remuneração extraordinária, quando se verificarem fora de seu horário de trabalho, conforme o Precedente Normativo nº 45 do TRT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO FORA DA ESCALA DE TRABALHO

O empregado que ficar fora da escala de serviço, deverá apresentar-se imediatamente à direção da empresa, solicitando informações a respeito do fato motivador de sua exclusão sob pena de serem-lhe descontados os dias que antecederam sua apresentação. Apresentando-se, justificará a sua presença e, comprovada alguma falta grave contra o mesmo, esta deverá ser comunicada ao trabalhador por escrito, nos moldes especificados pela CLT.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DE FERIAS

Obrigatoriamente os direitos pecuniários de férias, deverão de ser pagos com antecipação de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, antes da concessão das mesmas e em moeda corrente nacional, também obrigatoriamente deverá ser dado ao empregado o aviso das respectivas férias trinta dias antes da sua concessão.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais credenciados pelo sindicato da categoria do trabalhador, pelo Sest Senat e também por profissional credenciado pela Previdência Social.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Na ocorrência de acidente de trabalho que afetem seus empregados, as empresas obrigam-se a remeter cópias da CAT à Entidade Sindical, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da emissão da mesma.

Parágrafo Único - A empresa fica obrigada a ressarcir o empregado dos prejuízos causados pela não comunicação de acidente de trabalho (CAT) no prazo legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO

As empresas comprometem-se a garantir o emprego e salário por 12 (doze) meses aos seus empregados que eventualmente venham a sofrer acidentes do trabalho.

Parágrafo Primeiro - Para efeitos desta cláusula, entende-se como acidente do trabalho, aquele definido nas Leis nº 8.212/91 e 8.213/91.

Parágrafo Segundo - A manutenção da relação de emprego, mencionada no "caput" desta cláusula, será contada da data do reingresso do empregado na empresa.

Parágrafo terceiro - Se as empresas deixarem de cumprir o previsto no "caput" desta cláusula ficarão obrigadas a pagar ao empregado dispensado, a quantia equivalente ao salário correspondente aos dias que estiverem faltando para atingir os 12 (doze) meses garantidos, sem prejuízo das demais parcelas indenizatórias, caso não deseje ser reintegrado ao emprego.

Parágrafo Quarto - O empregado portador de doença profissional adquirida no seu atual emprego passará a gozar de estabilidade, enquanto perdurar os efeitos da doença.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FREQUENCIA LIVRE DE DIRIGENTES SINDICAL

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias, reuniões da categoria e outras de interesse da entidade sindical, devidamente convocados e comunicado por escrito ao empregador, sem que lhe seja descontado o dia, com limite a 1 (um) dia por mês.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE SOCIAL

Fica estabelecida uma mensalidade social em favor do sindicato, no valor de 3,0% (três por cento) mensal, à ser descontado do salário base dos empregados sindicalizados e abrangidos por esta Convenção Coletiva, conforme ficou aprovado em Assembleia Geral específica da categoria. A referida mensalidade social, deverá ficar à disposição do sindicato e ser repassada até o 3º (terceiro) dia subsequente ao pagamento dos salários, sob pena de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do repasse, independente de juros e correção monetária e a cobrança judicial do mesmo; ficando ainda esclarecido que o desconto da mensalidade social, não dará direito à gratuidade em decorrência de eventual assistência judicial, por advogado indicado pelo sindicato.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que, as empresas descontarão automaticamente a mensalidade social do empregado, quando o mesmo for admitido.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado aos empregados, o direito a oposição ao presente desconto, desde que o faça por escrito e de próprio punho no sindicato, em três vias de igual teor, sendo uma via para o sindicato, uma para a empresa, e uma para o trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos empregados do transporte urbano sindicalizados ou não, abrangidos por esta convenção coletiva o equivalente a dois dias de trabalho do salário base, conforme ficou aprovado na assembleia geral da categoria realizada na data de 20 de junho de 2024, devidamente atualizada com os novos valores salariais, em duas parcelas mensais e sucessivas, sendo um desconto no mês de outubro de 2024 e no mês de dezembro de 2024, conforme Súmula 86 do TRT, devendo recolher a mencionada quantia ao cofre do sindicato da categoria, conforme guias a serem fornecidas por este sindicato sendo que o recolhimento deverá ser efetuado até o quinto dia, após o pagamento salarial dos meses de outubro de 2024 e dezembro 2024 sob pena de incidência da cláusula penal de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor da parcela descontada, com juros e correção monetária incidentes sobre o valor do repasse, independente de cobrança judicial do mesmo, conforme Súmula 86 do TRT.

–Direito a oposição – Conforme deliberação da assembleia geral da categoria, devida e expressamente convocada para tal finalidade, nos termos dos fundamentos exarados no julgamento do ARE 1018459/STF e do Tema em Repercussão Geral nº 935/STF, o valor referido no Caput será descontado do funcionário, desde que não haja sua oposição, a qual deverá ser manifestada, por escrito, de forma simples, no prazo de 10(diez) dias do registro da norma junto ao sistema mediador da STRB, na sede do sindicato profissional, sendo que os valores deverão ser repassados até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

- A empresa que deliberadamente não efetuar os descontos e os repasse das contribuições assistenciais aos cofres da entidade sindical laboral conveniente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PARA OS MOTORISTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR

A empresa empregadora descontará de todos os seus empregados pertencentes à categoria de transporte escolar, representada pelo sindicato dos trabalhadores de transportes rodoviário de Sant'Ana do Livramento e abrangidos por esta convenção Coletiva, devidamente aprovada pela respectiva Assembleia da categoria, nos termos da alínea "e" do artigo 513 da CLT da Súmula 86 do TRT4 e do tema 935/STF, a importância equivalente a 1% do salário base nos meses de outubro 2024, novembro 2024, dezembro 2024, janeiro 2025, fevereiro 2025, março 2025, abril 2025, maio 2025, junho 2025, julho 2025, contribuição que se destina ao ressarcimento das despesas referentes a negociação exitosa, traduzida em benefícios econômicos, sociais e jurídicos, favorecendo todos que integram a categoria na base territorial.

Direito a oposição – Conforme deliberação da assembleia geral da categoria, devida e expressamente convocada para tal finalidade, nos termos dos fundamentos exarados no julgamento do ARE 1018459/STF e do Tema em Repercussão Geral nº 935/STF, o valor referido no Caput será descontado do funcionário, desde que não haja sua oposição, a qual deverá ser manifestada, por escrito, de forma simples, no prazo de 10(dez) dias do registro da norma junto ao sistema mediador da STRB, na sede do sindicato profissional, sendo que os valores deverão ser repassados até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

- A empresa que deliberadamente não efetuar os descontos e os repasse das contribuições assistenciais aos cofres da entidade sindical laboral conveniente responderá pela indenização correspondente aos repasses, com acréscimo de multa de 10%(dez) por cento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

Será permitida a divulgação pelo Sindicato em quadro mural próprio, destinadas pelas empresas para tal finalidade, desde que os avisos, sejam despidos de conteúdos político-partidários ou de caráter ofensivo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULAS

Impõe-se multa, por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui acordadas, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal.

JOSE LUIZ SOUZA RUBIM

Presidente

SIND TRAB TRASP RODOVIARIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

GILSON MOURA VAUCHER

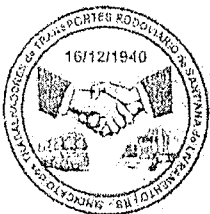
Diretor

SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP RODOV COLET PASSAG DO MUNIC DE S DO LVTO

ANEXOS

ANEXO I - ATA EMPRESAS TRANSPORTE URBANO

Anexo (PDF)



SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

BASE TERRITORIAL - SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 25 DE JULHO DE 2024, DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS SOSAL, VAUCHER & CIA LTDA, TRANSPORTE TOMAZ LTDA E ENEDINO MATEUS FONSECA REPRESENTADOS PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2024, na sede do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Santana do Livramento, sito à Av. Dom Pedro II, nº 502, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, com os empregados das empresas Sosal, Vaucher & CIA LTDA, Transportes Tomaz LTDA e Enedino Mateus Fonseca e representados pelo Sindicato em epígrafe. Os trabalhos da Assembleia foram abertos pelo Presidente do Sindicato, Sr. José Luiz Souza Rubim; sendo que, a seguir, agradecendo a presença de todos solicitou a Sr^a Ondina Santos Soares, para que informasse aos presentes que a presente destinava-se a decidir sobre a autorização ao sindicato para realizar Convenção Coletiva de trabalho com as mencionadas empresas. A seguir, ao assumir a condução dos trabalhos, o Sr. Presidente cumprimentou a todos os presentes, enaltecendo a sua participação efetiva na presente assembleia, explicando sobre a importância do assunto que seria tratado na data de hoje e que dizia respeito fundamentalmente a possibilidade de efetivação de Convenção Coletiva de trabalho entre as empresas acima mencionadas e os trabalhadores representados pelo sindicato. Houve manifestação de aprovação e por unanimidade, relativamente à conveniência da celebração da mencionada Convenção Coletiva de Trabalho, uma vez que os salários eram imediatamente contemplados, preservando o seu poder aquisitivo para os trabalhadores. O Presidente, usando novamente da palavra, passou a ler de forma clara todo o conteúdo e os termos do Convenção Coletiva em questão, onde eram mantidas as cláusulas sociais na forma aprovada pela Assembleia Geral realizada no dia 20 de junho de 2024 e as cláusulas econômicas com o reajuste imediato de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre os salários pagos em 1 de agosto de 2024. Após a leitura, questionou de forma clara e direta aos presentes, especialmente no que se tratava da aprovação ou não da Convenção, neste ato apresentado aos empregados; bem como, especificamente com relação aos valores constantes na Convenção e a forma de pagamento por parte das empresas devedoras. Devidamente posta em votação, a proposta de Convenção apresentada foi aprovada por unanimidade. E, como nada mais foi tratado, tendo sido os temas propostos, discutidos de forma exaustiva e aprovados pela Assembleia, assim como o presidente do sindicato ter ficado autorizado a firmar os mencionada Convenção Coletiva, por ser de conveniência da categoria, o Sr. Presidente deu por encerrada a mencionada solenidade. Findado o assunto da pauta da Assembleia Extraordinária a palavra foi passada aos presentes, para que se tivessem alguma dúvida a ser esclarecida que o fizessem. Como mais ninguém se manifestou, estando plenamente satisfeitos com as decisões tomadas, foi agradecida a presença de todos os participantes da Assembleia Geral Extraordinária, dando-se por encerrada a solenidade, que vai assinada pelo Presidente da Entidade e por mim, Ondina Santos Soares, em substituição ao secretário geral que a redigi, Santana do Livramento, 25 de julho de 2024. José Luiz Souza Rubim – Presidente e Ondina Santos Soares.

Av. Dom Pedro II - nº 502 - Tel. (55) 32432707 - CEP 97.577-010 - CNPJ 89696736000150
Email: sttrsl1@hotmail.com

FILIADO A



SINDICATO FORTE, SOMENTE COM UNIÃO E PARTICIPAÇÃO DE TODOS.

